

PREGÃO ELETRÔNICO NACIONAL - NC 1900-18

REDE DE COMUNICAÇÃO DE DADOS IP MPLS, ACESSO PONTO A PONTO E ACESSOS DE INTERNET

ADITAMENTO 4

I) Em conformidade com o disposto no subitem 2.6.2 do Caderno de Bases e Condições (CBC) do Pregão Eletrônico Nacional NC 0425-18, a ITAIPU efetua as seguintes alterações:

A) No CBC:

DE:

2.4 ISENÇÃO TRIBUTÁRIA

2.4.1 A proponente deverá considerar na formulação de sua proposta, exceto se optante do SIMPLES NACIONAL, a isenção tributária concedida pelo artigo XII do Tratado de ITAIPU, que criou e rege esta entidade binacional, e, em matéria tributária, tem os efeitos previstos no artigo 98 do Código Tributário Nacional, compreendendo os seguintes tributos: (i) ISSQN; (ii) ICMS; (iii) IPI; (iv) Imposto de Importação; (v) COFINS; (vi) PIS-PASEP; e (vii) IOF.

2.4.1.1 Caso seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, a proponente deverá observar o regrado pela Lei Complementar n° 123/2006.

2.4.1.2 O serviço objeto desta licitação prestado no Município de Foz do Iguaçu não está abrangido pelo artigo 1° da Lei Complementar Municipal n. 288/2018.

2.4.3 Os aspectos tributários específicos das propostas são de responsabilidade exclusiva da proponente, sendo recomendável assessoria especializada.

PARA:

2.4 ISENÇÃO TRIBUTÁRIA

2.4.1 A proponente deverá considerar na formulação de sua proposta, exceto se optante do SIMPLES NACIONAL, a isenção tributária concedida pelo artigo XII do Tratado de ITAIPU, que criou e rege esta entidade binacional, e, em matéria tributária, tem os efeitos previstos no artigo 98 do Código Tributário Nacional, compreendendo os seguintes tributos: (i) ISSQN; (ii) ICMS; (iii) IPI; (iv) Imposto de Importação; (v) COFINS; (vi) PIS-PASEP; e (vii) IOF.

2.4.1.1 Caso seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, a proponente deverá observar o regrado pela Lei Complementar n° 123/2006.

2.4.1.2 O serviço objeto desta licitação prestado no Município de Foz do Iguaçu não está abrangido pelo artigo 1° da Lei Complementar Municipal n. 288/2018.

2.4.2 A isenção referida no item 2.4.1 deste CBC não compreende o ICMS incidente sobre serviços de comunicação."

2.4.3 Os aspectos tributários específicos das propostas são de responsabilidade exclusiva da proponente, sendo recomendável assessoria especializada.

B) Na Minuta de Contrato, Anexo IV do CBC:

DE:

CLÁUSULA 44 A ITAIPU possui isenção tributária conferida pelo artigo XII do Tratado de ITAIPU, que criou e rege esta Entidade Binacional, e, em matéria tributária, tem os efeitos previstos no artigo 98 do Código Tributário Nacional Brasileiro, compreendendo: a) ISSQN; b) ICMS; c) IPI; d) Imposto de Importação; e) COFINS; f) PIS-PASEP e g) IOF.

§ 1º A CONTRATADA propiciará à ITAIPU todas as facilidades necessárias para a verificação e constatação dos créditos cuja manutenção e utilização lhe tenham sido asseguradas na forma da legislação em referência, reservando-se à ITAIPU o direito de solicitar informações sobre os devidos lançamentos.

§ 2º A CONTRATADA obriga-se a transferir à ITAIPU todos os valores correspondentes a benefícios e outras isenções de impostos dos quais venha a ser beneficiária em razão desta contratação, quando da efetivação dos mesmos.

§ 3º Caso seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, a CONTRATADA deverá observar o regrado pela Lei Complementar n° 123/2006, não se lhes aplicando a isenção referida no caput desta cláusula.

§ 4º O serviço objeto deste Contrato prestado no Município de Foz do Iguaçu não está abrangido pelo artigo 1º da Lei Complementar Municipal n. 288/2018.

PARA:

CLÁUSULA 44 A ITAIPU possui isenção tributária conferida pelo artigo XII do Tratado de ITAIPU, que criou e rege esta Entidade Binacional, e, em matéria tributária, tem os efeitos previstos no artigo 98 do Código Tributário Nacional Brasileiro, compreendendo: a) ISSQN; b) ICMS; c) IPI; d) Imposto de Importação; e) COFINS; f) PIS-PASEP e g) IOF.

§ 1º A CONTRATADA propiciará à ITAIPU todas as facilidades necessárias para a verificação e constatação dos créditos cuja manutenção e utilização lhe tenham sido asseguradas na forma da legislação em referência, reservando-se à ITAIPU o direito de solicitar informações sobre os devidos lançamentos.

§ 2º A CONTRATADA obriga-se a transferir à ITAIPU todos os valores correspondentes a benefícios e outras isenções de impostos dos quais venha a ser beneficiária em razão desta contratação, quando da efetivação dos mesmos.

§ 3º Caso seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, a CONTRATADA deverá observar o regrado pela Lei Complementar n° 123/2006, não se lhes aplicando a isenção referida no caput desta cláusula.

§ 4º O serviço objeto deste Contrato prestado no Município de Foz do Iguaçu não está abrangido pelo artigo 1º da Lei Complementar Municipal n. 288/2018.

§ 3º A isenção referida no caput desta cláusula não compreende o ICMS incidente sobre serviços de comunicação.

C) Diante das alterações havidas, ITAIPU altera o Calendário de Eventos, item 1.3 do CBC, conforme segue:

1.3 CALENDÁRIO DE EVENTOS

1.3.1 Sessão Pública:

Site: <https://compras.itaipu.gov.br>

- a) participação na condição de proponente: acesso por meio do seguinte caminho: Negociação → Pregão Eletrônico → Lista de Pregões Eletrônicos → Número do Processo, mediante *login* e senha obtidos conforme instrução em 2.14 deste CBC;
- b) participação na condição de observador: acesso direto pelo número do processo.

1.3.2 Formalização de consultas:

[Até às 17h de 11/10/18](#)

Por meio do correio eletrônico compras_suporte@itaipu.gov.br ou pelo “Fórum” do Portal de Compras Eletrônicas da ITAIPU.

1.3.3 Respostas:

[Até 16/10/18](#)

1.3.4 Recepção das propostas:

[Até às 9h de 19/10/18](#)

1.3.5 Início da Sessão Pública com a divulgação das propostas:

[LOTE 1: Em 19/10/18, a partir das 9h](#)

[LOTE 2: Logo após o encerramento do Lote 1](#)

1.3.6 Início da etapa de disputa de lances:

[Em 19/10/18, a partir das 9h30min](#)

1.3.7 Referência de tempo:

Horário de Brasília - DF

II) Em conformidade com o disposto no subitem 2.6.2 do Caderno de Bases e Condições (CBC) do Pregão Eletrônico Nacional NC 1900-18, a ITAIPU confere publicidade a impugnação interposta na licitação, em 05.10.2018, por “OI MÓVEL S.A”. O inteiro teor da impugnação encontra-se no Anexo A deste Aditamento. Em 08.10.2018 a ITAIPU, por intermédio da Superintendência de Compras, julgou parcialmente procedente a impugnação pelos motivos e fundamentos descritos na Carta E/CO.DF/042937/2018, conforme consta do Anexo B deste Aditamento

III) Permanecem inalteradas as demais condições do Caderno de Bases e Condições (CBC) do Pregão Eletrônico Nacional NC 1900-18.

Emitido por: Divisão de Suporte Técnico	Data: 8 de outubro de 2018
---	----------------------------